

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS E DE HONORARIOS ADVOCATÍCOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios, observado o disposto na Lei nº 8.906/94, de um lado ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DE GUARUJÁ, com sede na Rua Quinto Bertoldi nº 40, Vila Maia, Guarujá, SP., inscrita no CNPJ. sob nº 44.959.021/0001-04, representada por seu presidente Dr. Urbano Bahamonde Manso, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado PEDRO HENRIQUE PENHORATE DE CARVALHO TUCUNDUVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 57.313.659/0001-15, com sede na Rua Luiz Rodrigues Pedro nº 303, Enseada, tel.: (13) 3391-1452, representada neste ato por seu único sócio PEDRO HENRIQUE PENHORATE DE CARVALHO TUCUNDUVA, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB./SP, sob nº 325.441, e CPF. do MF. sob nº 371.937.008-98, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, convencionam e contratam o seguinte:

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

Cláusula 1ª – O CONTRATADO obriga-se a prestar serviços profissionais, na condição de advogado, em:

- a) defesa do interesse da CONTRATANTE, no acompanhamento de inquéritos policiais e ações penais em que tenham envolvidos os seus interesses;

DOS HONORARIOS ADVOCATICIOS

Cláusula 2ª – Em decorrência dos serviços prestados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de honorários advocatícios e dos serviços de prestação continua, a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, todos os dias 17 de cada mês, a iniciar em outubro/2024.

DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

Cláusula 3ª – O CONTRATANTE se obriga a fornecer, sempre que solicitado pelos CONTRATADO, as informações e documentos atinentes ao processo, no prazo assinalado pelos CONTRATADO, visando sempre êxito no processo.

DO PRAZO DO CONTRATO

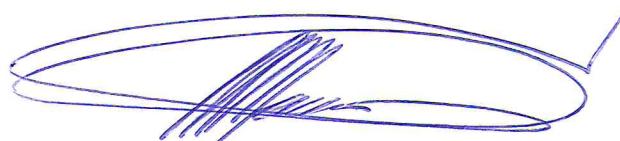
Cláusula 4ª: O presente tem como objeto uma prestação de serviço continua e o vigorará por prazo indeterminado.

DO FORO JUDICIAL

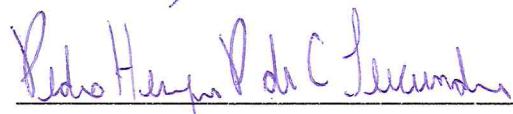
Cláusula 5ª - Fica eleita da Comarca de Guarujá/SP, respeitados os critérios internos de competência, para dirimir qualquer divergência acerca deste contrato, renunciando expressamente as partes a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, vinculando seus herdeiros e sucessores, firmam as partes o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Guarujá, 17 de setembro de 2.024.



ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DE GUARUJÁ



PEDRO HENRIQUE PENHORATE DE CARVALHO TUCUNDUVA